



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

1

**CONTRATO Nº 0051/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M. A. DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI, CONFORME ÀS CLÁUSULA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, inscrita no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, inscrito no C.P.F./M.F. 003.770.692-64, residente na rua Gov. Almir Gabriel, 51, Santa Maria das Barreiras-PA, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF 18.254.512/0001-40, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ CARLOS ABREU DA SILVA**, CPF: 662.505.282-53, Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação a empresa **M. A. DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI**, C.N.P.J./M.F. 28.583.196/0001-03, localizada, na rua Cupiuba nº 15, Centro, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68.537-970, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, C.P.F./M.F. 321.346.931-34, residente na rua H-4, QD-07, LT-18, Flor de Liz 2, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68.537-970, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DA ORIGEM DO CONTRATO:**

O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 0013/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, oriundo do Processo Número nº 0071/2021, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, para atender a SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Parágrafo único:** Os veículos destinam-se exclusivamente ao transporte de alunos residentes nas zonas rurais e urbanas do Município e seus pertences, não sendo permitido carona ou transporte de cargas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ROTAS, QUILOMETRAGEM DE CADA ROTA E DOS VEÍCULOS DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS POR KM/ROTAS:**

ROTA	KM - DIA	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
E. M. E. I. F. BOM JESUS I - CRISTALINA	100	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,41	168.200,00
E.M.E.I.F. BOM JESUS II - CONDESPAR	106	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS	8,47	179.564,00
E.M.E.I.F. BOM JESUS II CONDESPAR	90	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS	8,47	152.460,00
E.M.E.I.F. BOM JESUS II - CONDESPAR.	60	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS	8,47	101.640,00
E.M.E.I.F. BOM JESUS II – CONDESPAR	40	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS	8,57	68.560,00
E.M.E.I.F. BOM JESUS II - CONDESPAR	106	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS	8,57	181.684,00
E.M.E.I.F. CONDESPAR - CONDESPAR	130	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS	8,22	213.720,00
E.M.E.I.F. CONDESPARCONDESPAR	60	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	100.800,00
E.M.E.I.F. CONDESPAR – CONDESPAR	70	1 (UM) MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	117.600,00
E.M.E.I.F. CONDESPAR - CONDESPAR	110	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	184.800,00
E.M.E.I.F. DIVINA GRAÇA - RIO PRETO	70	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	117.600,00



**ESTADO DOPARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

E.M.E.I.F. CAPRI - FAZENDA JAÚ	260	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	436.800,00
E.M.E.I.F. DOM SEBASTIÃO T - NOVA ESPERANÇA	80	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS	8,57	137.120,00
E.M.E.I.F. DOM SEBASTIÃO T - NOVA ESPERANÇA	54	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	90.720,00
E.M.E.I.F. DOM SEBASTIÃO T. - NOVA ESPERANÇA	175	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS	6,87	240.450,00
E.M.E.I.F. CLEUFES GUERREIRO DE CASTRO - NOVO HORIZONTE	85	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	142.800,00
E.M.E.I.F. CLEUFES GUERREIRO DE CASTRO - NOVO HORIZONTE	90	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	151.200,00
E.M.E.I.F. CLEUFES GUERREIRO DE CASTRO - NOVO HORIZONTE	100	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	168.000,00
E.M.E.I.F. VIRGINIO REIS - VILA PROGRESSO	183	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	307.440,00
E.M.E.I.F. VIRGINIO REIS - VILA PROGRESSO	130	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	218.400,00
E.M.E.I.F. JOSÉ DE ALENCAR - BATISTA	100	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 24 PASSAGEIROS	8,40	168.000,00
MARCELO DEL SANT - AGROVILA	330	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS. E.M.E.I.F.	8,57	565.620,00
E.M.E.I.F. MARCELO DEL SANT - AGROVILA...	300	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS	8,57	514.200,00
E.M.E.I.F. MARCELO DEL SANT - AGROVILA	241	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS	8,57	411.360,00
E.M.E.I.F. JACINTA PIRES - CASA DE TÁBUA	60	ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 41 PASSAGEIROS	8,40	100.800,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>				<b>5.239.538,00</b>

§ 1º – Valor total do presente contrato é de R\$ 5.239.538,00 (Cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais);

§ 2º - As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo haver acréscimos ou diminuição nos limites, previstos em lei, bem como, alteração ou extinção, considerando mudanças constantes na demanda dos alunos da Secretaria/Fundo Municipal de Educação.



**ESTADO DOPARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 3º - A quantidade de veículos representa número mínimo a ser apresentado para fins de atendimento deste edital, podendo haver aumento ou diminuição, conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento do usuário

4

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VEÍCULOS POR ROTAS:**

ITEM	ROTA	VEÍCULO	QUANTIDADE
001	E. M. E. I. F. BOM JESUS I - CRISTALINA	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
002	E.M.E.I.F. BOM JESUS II - CONDESPAR	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01
003	E.M.E.I.F. BOM JESUS II- CONDESPAR	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01
004	E.M.E.I.F. BOM JESUS II - CONDESPAR	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01
005	E.M.E.I.F. BOM JESUS II - CONDESPAR	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01
006	E.M.E.I.F. BOM JESUS II - CONDESPAR	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01
007	E.M.E.I.F. CONDESPAR - CONDESPAR	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01
008	E.M.E.I.F. CONDESPAR- CONDESPAR	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
009	E.M.E.I.F. CONDESPAR - CONDESPAR	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
010	E.M.E.I.F. CONDESPAR - CONDESPAR	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
011	E.M.E.I.F. DIVINA GRAÇA - RIO PRETO	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
012	E.M.E.I.F. CAPRI - FAZENDA JAÚ	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
013	E.M.E.I.F. DOM SEBASTIÃO T - NOVA ESPERANÇA	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01
014	E.M.E.I.F. DOM SEBASTIÃO T - NOVA ESPERANÇA	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
015	E.M.E.I.F. DOM SEBASTIÃO T. - NOVA ESPERANÇA	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01
016	E.M.E.I.F. CLEUFES GUERREIRO DE CASTRO - NOVO HORIZONTE	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
017	E.M.E.I.F. CLEUFES GUERREIRO DE CASTRO- NOVO HORIZONTE	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
018	E.M.E.I.F. CLEUFES GUERREIRO DE CASTRO - NOVO HORIZONTE	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
019	E.M.E.I.F. VIRGINIO REIS - VILA PROGRESSO	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
020	E.M.E.I.F. VIRGINO REIS - VILA PROGRESSO	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01
021	E.M.E.I.F. JOSÉ DE ALENCAR - BATISTA	Micro-Ônibus com capacidade de 24 passageiros	01



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

022	E.M.E.I.F. MARCELO DEL SANT - AGROVILA	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01
023	E.M.E.I.F. MARCELO DEL SANT - AGROVILA	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01
024	E.M.E.I.F. MARCELO DEL SANT - AGROVILA	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01
025	E.M.E.I.F. JACINTA PIRES - CASA DE TÁBUA	Ônibus com capacidade de 41 passageiros	01

5

§ 1 - A quantidade de veículos representa número mínimo a ser apresentado para fins de atendimento deste edital, podendo haver aumento ou diminuição, conforme reestruturação das rotas, para melhor atendimento do usuário.

§ 2 – A empresa deverá ter um veículo para substituir, em caso de problema mecânico ou outro tipo de problema que possa vir a ocorrer no veículo destinado a rota impedindo a circulação do mesmo;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

§ 1º - Os serviços serão prestados dentro dos limites do Município;

§ 2º - Os horários de prestação dos serviços e rotas serão determinados pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS VEÍCULOS:**

§ 1º - Os veículos serão do tipo ônibus e micro-ônibus, conforme proposta apresentada, atendendo a o Termo de Referências;

§ 2º - Os veículos, não poderão operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação;

§ 3º - Os veículos, deverão ter equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

§ 4º - O veículos deverá ser equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo(TACÓGRAFO);

§ 5º – Deverá conter, sinto de segurança, extintor e demais itens necessários para manutenção da segurança dos usuários;

§ 6º - Os veículos devem apresentar bom estado de conservação, limpeza, higiene e funcionamento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

§ 7º - Os veículos não aprovados na inspeção serão impedidos de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa, 24(Vinte e quatro) horas para a substituição dos veículos notificados.

§ 8º - A Contratada fica obrigada a manter nos veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

§ 9º - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN;

§ 10º - Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestrais, PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção;

§ 11º - A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item acima, bem como, deverá neste prazo estar apto, para dar início ao serviço;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÕES DOS VEÍCULOS:**

§ 1º - Os veículos serão inspecionados, qualitativamente e quantitativamente durante a execução do contrato pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação;

§ 2º - Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestrais, pelo Departamento de Transporte da Secretaria/Fundo Municipal de Educação, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção;

§ 3º - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN e demais órgãos fiscalizadores;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CONDUTORES/MOTORISTAS DOS VEÍCULOS:**

§ 1º - Deverão ter a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

§ 2º - Ser devidamente habilitado na categoria “D” ou “E”, para conduzir veículo;

§ 3º - Trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função durante o período de trabalho;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

§ 4º - Terem sido submetidos a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

§ 5º - Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar;

§ 6º - Serem submetidos a treinamentos e reciclagem necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

§ 7º - Não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH;

§ 8º - Deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

§ 1º - Responsabiliza-se pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível, necessária para a prestação dos serviços;

§ 2º - Responsabiliza-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive trocas de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros dentro outros itens necessários para a boa prestação dos serviços, com qualidade e segurança, bem como, todas as despesas com emissão e regularização de documentos e licenças dos veículos e motoristas;

§ 3º - Arcar com todas as despesas referente a salário, encargos trabalhistas, previdenciários, uniformes, EPI's, com pessoal;

§ 4º - Apresentar os veículos para vistoria junto a Secretaria/Fundo Municipal de Educação, sempre que convocado;

§ 5º - Substituir o veículo em caso de pane ou defeito que não possa ser sando de imediato, ou que a utilização torne impossível ou temerária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo responsável por todas as despesas que venha a ter com conserto e/ou substituição do mesmo. O novo veículo deverá atender às mesmas condições estabelecida neste documento, edital e termo de referências;

§ 6º - No caso de colisão, bem como, qualquer avaria e/ou manutenção, a empresa deverá providenciar a substituição imediata do veículo, sob pena de multa no valor correspondente a 03 (três) diárias para cada dia parado;

§ 7º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia anuência do contratante;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

§ 8º - Efetuar a substituição de funcionário desqualificado, quando devidamente solicitada e justificada pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação;

§ 9º - Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, com habilitação exigida no presente contrato, atestado de bons antecedentes criminais, ter idade mínima de 21 (vinte e um) ano, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do COTRAM;

§ 10º - A contratada será responsável por todos e qualquer risco com os alunos, durante a execução dos serviços;

§ 11º - Cumprir os Decretos, às Portarias e Resoluções do Município, em especial as que dispõem sobre regulamentação ao transporte escolar;

§ 12º - Executar os serviços de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo às determinações da Secretaria/Fundo Municipal de Educação e legislação vigente;

§ 13º - Atender de imediato às solicitações do contratante, referente a panes verificas nos veículos que impeçam o seu uso, bem como a segurança dos usuários/alunos;

§ 14º - A contratada se compromete a presta atendimento aos eventos realizados pelas escolas da rede municipal ou eventual reposição de dia letivo perdido, mesmo que em data que não conste em calendário escolar, quando prévia e devidamente solicitada pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação, devendo nesse caso, ser utilizado rotas pré-estabelecidas que por ventura não tenha sido utilizada, ou em sua inexistência, sendo cobrado o serviço dentro dos mesmos valores empregados para as rota contratadas;

§ 15º - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

§ 16º - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 17º - Emitir nota fiscal referente aos serviços prestados de acordo com às recomendações da Secretaria/Fundo Municipal de Educação;

§ 18º - Informar o nome do banco, número da agência bancária e número de conta corrente para pagamento dos serviços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

§ 19º - Informar mudança que venha a ocorrer em dados bancários, não sendo de responsabilidade da contratante pagamento creditados em conta corrente não pertencente a contratada devida a não informação de mudanças.

9

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§ 1º - Fazer os pagamentos, através de transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e emissão de notas fiscais, desde que esta, esteja de acordo às recomendações estabelecidas pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação;

§ 2º - Informar de maneira clara e precisas o início e o fim de cada rota;

§ 3º - Informar os horários necessários tais como, horário de início na rota e de início e término de cada turno, de maneira a não haver prejuízo para os alunos;

§ 4º - Informar com antecedência mínima de 01 (um) dia eventuais mudanças que venha a ocorrer em determinada rota;

§ 5º - Informar o local onde será realizada às inspeções nos veículos;

§ 6º - Informar com antecedência mínima de 01 (um) dia acontecimento de eventos e/ou reposição de aulas;

§ 7º - Indicar um fiscal para acompanhamento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício no ano de 2021.

**10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**

**18 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0408.2-057 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0408.2-058 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**27 - FUNDEB**

12.361.0408.2-134 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

- a) O compromisso de fornecimento dos serviços, far-se-á mediante requisição emitida pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação;
- b) Na falta do objeto, a empresa assume a responsabilidade de entregar, independentemente de ter ou não, desde quê esteja dentro da quantidade acordada.

**Parágrafo único:** A entrega do objeto, deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO:**

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados, desde que a mesma esteja de acordo com a recomendações da Secretaria/Fundo Municipal de Educação. Caso mesma não atenda as recomendações, será devolvida para correção. O novo prazo para pagamento, iniciará somente após a correção da nota fiscal.

**Parágrafo único:** Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ADITIVOS:**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

11

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES:**

Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- c) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- d) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- e) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:**

Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS:**

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento do objeto por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

§ 1º - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo;

§ 2º - O Termo de Referências e Edital de licitação e proposta são partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Santa Maria das Barreiras-PA, 13 de dezembro de 2021.

14

**ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**

C.P.F./M.F. 003.770.692-64

**SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**

C.N.P.J./M.F. 10.249.381/0001-09

**JOSÉ CARLOS ABREU DA SILVA**

CPF: 662.505.282-53

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação

C.N.P.J./M.F. 18.254.512/0001-40

**MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**

C.P.F./M.F. 321.346.931-34

M. A. DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI

C.N.P.J./M.F. 28.583.196/0001-03

Testemunha:

Nome:

C.P.F./M.F:

Nome:

C.P.F./M.F: